




## ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

	Tema: 1098	
Processo(s)	Status	
<ul style="list-style-type: none"> <li>REsp nº 1.890.344/RS</li> <li>REsp nº 1.890.343/SC</li> </ul>	Afetado: 15/06/2021	
<b>Questão jurídica</b>		
"(Im)possibilidade de acordo de não persecução penal posteriormente ao recebimento da denúncia".		
<b>Observação</b>		
Trecho do acórdão proferido no acórdão de afetação do REsp 1890343/SC (DJE 15/06/2021): “No presente caso, entendo não haver necessidade de que seja interrompida a tramitação dos processos em curso que tratem do tema, visto que a questão será levada a julgamento com brevidade”.		
<b>Informação complementar</b>		
Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes). (Acórdão publicado no DJe de 15/6/2021).		